

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004519/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061871/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002232/2013-88
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de novembro de 2013 a 08 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **para atender as diretrizes legais e ao interesse das categorias representadas pelos sindicatos anuentes, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA e região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75220954/0001-09 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78637824/0001-64, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representadas por seus Presidentes em exercício e in fine assinados resolvem, de comum acordo e dentro de suas prerrogativas legais, convencionar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições, com abrangência territorial em Ibiporã/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Ibiporã/PR, no dia 08 (oito) de novembro de 2013, data do aniversário de fundação da cidade, em concordância com o poder Público local, será as 08hs00min às 18hs00min, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO UNICO: A abertura do comércio no dia 8 (oito) de novembro de 2013 ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio em Ibiporã, não havendo expediente e nem jornada de trabalho,

no dia 02 (dois) de janeiro de 2014.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente instrumento coletivo, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS DA CCT

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da CCT 2013/2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA